



Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.114 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O REINÍCIO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO:

- a) a Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em especial o artigo 7º;
- b) a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
- c) o Decreto Federal nº 6.286/2007, que institui o Programa Saúde na Escola – PSE;
- d) a Portaria interministerial nº 2.608/2013, que dispõe sobre a adesão dos Municípios ao Programa Saúde na Escola – PSE;
- e) o posicionamento do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CODIVAR, em 26 de janeiro de 2021;
- f) o quadro atual da pandemia do Coronavírus;
- g) que o retorno às aulas presenciais dos alunos da rede pública estadual e municipal de forma simultânea implicaria num aumento significativo e perigoso na circulação de pessoas dentro do município;
- h) que a rede pública municipal não dispõe ainda de materiais protetivos-EPIs por uma mudança de governo e tempo hábil para o processo licitatório, diferentemente do governo estadual, em que há uma continuidade;

DECRETA:

Art. 1º. A rede pública municipal de ensino da educação básica deverá dar continuidade à modalidade de ensino *on line* e EAD (material impresso), pelo menos até 31 de março de 2021.

Art. 2º. Durante as aulas realizadas na modalidade de educação à distância (material impresso) e *on line*, a rede municipal de ensino estará à disposição para atendimento presencial dos alunos que apresentarem dificuldades no aprendizado e/ou no acesso aos meios virtuais.

Parágrafo Único: O atendimento presencial a que se refere o *caput* do artigo deverá obedecer ao sistema de agendamento prévio na Unidade Escolar e escalonamento, evitando-se aglomerações e respeitando a capacidade de lotação máxima de 40% do ambiente, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 3.104/2021.

Art. 3º. As instituições regulares de ensino das redes estadual e privada, da educação básica (creche, pré-escola, ensino fundamental e ensino médio) e ensino técnico ou profissionalizante, ficam autorizadas a retomar as atividades escolares na modalidade presencial a partir do dia 01 de março de 2021, desde que atendam o limite de ocupação das salas de aula no padrão único de 01 (um) aluno a cada 3,5 m², seja na fase Vermelha, Laranja ou Amarela.

Parágrafo Único: Na educação superior, pública e privada, permitir-se-á , apenas na Fase Amarela, a modalidade presencial a partir do mês de março, também no padrão de 01 (um) aluno a cada 3,5 m².

Art. 4º. Durante as fases Amarela, Laranja e Vermelha a presença dos alunos nas escolas não será obrigatória, sendo considerada a participação *on line* para fins de frequência.

Art. 5º. As instituições de ensino de que tratam este Decreto devem adotar cumulativamente o protocolo geral e setorial específico da respectiva atividade.

Art. 6º. A fiscalização será realizada pela Prefeitura de Registro, por sua equipe de Vigilância em Saúde que notificará, no ato da visita, a instituição que descumprir qualquer recomendação sanitária ou disposições deste Decreto.

Parágrafo Único: Para fins de fiscalização, as instituições de ensino de que trata o art. 3º, devem afixar na porta de cada sala de aula a quantidade máxima de alunos permitida, nos termos do referido artigo.



Art. 7º. Havendo novo descumprimento por parte da instituição de ensino, a equipe de Vigilância em Saúde registrará a ocorrência por foto e encaminhará via plataforma eletrônica à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras - SMPUO, juntando a Notificação inicial e a comprovação da reincidência através da fotografia.

Parágrafo Único: Em sede de reincidência não se aplica nova notificação.

Art. 8º. Recebido o registro eletrônico da infração, a equipe de fiscalização da SMPUO, deverá emitir multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo descumprimento do presente decreto ou das normas sanitárias.

Art. 9º. As medidas deste Decreto podem ser revistas a qualquer tempo, após manifestação do Comitê de Retorno Gradual das Aulas Presenciais do Município de Registro ou da Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto 3.103/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 26 de fevereiro de 2021.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

FABIANA APARECIDA DE LIMA COSTA
Secretaria Municipal de Educação

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6608-C60B-9DD5-E5E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 01/03/2021 15:26:30 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.710.138-95) em 01/03/2021 18:48:37 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIANA APARECIDA DE LIMA COSTA (CPF 192.927.708-37) em 02/03/2021 07:04:58 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.875.198-10) em 03/03/2021 15:09:56 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/6608-C60B-9DD5-E5E4>